## LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2001

Altera disposições da Lei 2.050 de 01/07/1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam extintos e excluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários contidos na Lei Municipal nº 2.050, de 1º de Julho de 1996, os seguintes empregos permanentes:

1 (um) emprego de Inspetor da Guarda Municipal
Ref. "F" correspondente ao salário de R$ 632,83
jornada de trabalho: 44 horas semanais;
24 (vinte quatro) empregos de Guarda Municipal
Ref. "C" correspondente ao salário de R$ 416,24
jornada de trabalho: 44 horas semanais.

ARTIGO 2º - Ficam criados e incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários contidos na Lei Municipal nº 2.050, de 1º de Julho de 1996, os seguintes Empregos Permanentes:

4 (quatro) empregos de Guarda Municipal de Primeira Classe
Ref. "F" correspondente ao salário de R$ 632,83
jornada de trabalho: 44 horas semanais;
4 (quatro) Guarda Municipal de Segunda Classe
Ref. "E" correspondente ao salário de R$ 550,55
jornada de trabalho: 44 horas semanais;
16 (dezesseis) Guarda Municipal de Terceira Classe
Ref. "D" correspondente ao salário de R$ 479,16
jornada de trabalho: 44 horas semanais.

ARTIGO 3º - Fica criado emprego em comissão para "Sub-Comandante" da Guarda Municipal, com vencimento de R$. 726,00

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.050 de 1º de Julho de 1996, que dispõe sobre empregos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista do Grupo de Segurança e Serviços Diversos, passa a ter a seguinte redação:

(01) (06)

**ANEXO I**
**QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURAMUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

| SEGURANÇA E SERVIÇOS DIVERSOS | REF. | JORNADA DE TRABALHO | QTDE |
|---|---|---|---|
| Copeira | C | 35 | 01 |
| Guarda Municipal Primeira Classe | F | 44 | 04 |
| Guarda Municipal Segunda Classe | E | 44 | 04 |
| Guarda Municipal Terceira Classe | D | 44 | 16 |
| Vigia | A | 44 | 16 |
| Jardineiro | B | 44 | 10 |
| Telefonista | C | 35 | 02 |

ARTIGO 5º - O Anexo V, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de Julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**
**QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO**
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

| Nº | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Administração e Finanças | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Educação | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Cultura, Turismo e Esportes | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Obras e Planejamento | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Saúde | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Assistência Social | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Serviços Municipais | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário dos Negócios Jurídicos | R$ 1.815,00 |
| 01 | Secretário de Gabinete | R$ 1.815,00 |
| 03 | Diretor de Escola | R$ 961,95 |
| 04 | Vice-Diretor de Escola | R$ 727,21 |
| 01 | Fiscal Geral | R$ 836,11 |
| 01 | Secretário Expediente | R$ 1.210,00 |
| 01 | Assistente do Setor Jurídico | R$ 968,00 |
| 01 | Supervisor do Setor de Serviços Urbanos | R$ 726,00 |
| 01 | Assessor de Imprensa | R$ 968,00 |
| 01 | Comandante da Guarda Municipal | R$ 847,00 |
| 01 | Sub-Comandante da Guarda Municipal | R$ 726,00 |
| 07 | Assessor Técnico de Secretaria | R$ 726,00 |
| 01 | Motorista do Gabinete do Prefeito | R$ 726,00 |

ARTIGO 6º - Fica criado o adicional de periculosidade correspondente a 30% do salário base para os empregos de Guarda Municipal.

ARTIGO 7º - A descrição dos cargos da Guarda Municipal, prevista no Anexo I, passa a ter a seguinte redação:

| **Classe:** | **GUARDA MUNICIPAL** |
|---|---|

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

Descrição **SUMÁRIA:**
Manter a ordem pública, adotando medidas preventivas ou repressivas para proteger as pessoas.

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;
- Desenvolver atividades de auxílio, segundo as normas previamente definidas;
- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;
- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, a fim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;
- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;
- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;
- Atender às reclamações dos munícipes, procurando solução adequada através de meios legais e usuários, solicitando a intervenção militar, quando necessário;
- Manter a ordem e prevenir a prática de delitos e contravenção e preceder todo aquele que for surpreendido em flagrante, conduzindo-o à autoridade policial;
- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;
- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;
- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato;

(03) (08)

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

- Vigiar a entrada e saída das pessoas, observando o aspecto das mesmas e atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação da violência;

- Tomar as medidas repressivas necessárias, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe é outorgada, para evitar danos, possibilitar a punição dos infratores e a volta à normalidade;

- Supervisionar Guardas Municipais de Segunda Classe na condição de superior hierárquico.

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;

- Desenvolver atividades de auxílio, segundo as normas previamente definidas;

- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;

- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, a fim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;

- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;

- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;

- Atender às reclamações dos munícipes, procurando solução adequada através de meios legais e usuários, solicitando a intervenção militar, quando necessário;

- Manter a ordem e prevenir a prática de delitos e contravenção e preceder todo aquele que for surpreendido em flagrante, conduzindo-o à autoridade policial;

- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;
- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;

- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato;

(04) (09)

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

- Vigiar a entrada e saída das pessoas, observando o aspecto das mesmas e atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação da violência;

- Tomar as medidas repressivas necessárias, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe é outorgada, para evitar danos, possibilitar a punição dos infratores e a volta à normalidade;

- Supervisionar Guardas Municipais de Terceira Classe na condição de superior hierárquico.

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL TERCEIRA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;

- Desenvolver atividades de auxílio, segundo as normas previamente definidas;

- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;

- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, a fim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;

- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;

- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;

- Atender às reclamações dos munícipes, procurando solução adequada através de meios legais e usuários, solicitando a intervenção militar, quando necessário;

- Manter a ordem e prevenir a prática de delitos e contravenção e preceder todo aquele que for surpreendido em flagrante, conduzindo-o à autoridade policial;

- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;
- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;

- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;

(05) (10)

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

- Vigiar a entrada e saída das pessoas, observando o aspecto das mesmas e atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação da violência;

- Tomar as medidas repressivas necessárias, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe é outorgada, para evitar danos, possibilitar a punição dos infratores e a volta à normalidade;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2001

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernado sob fls.06, 07, 08, 09, 10, e 11, no Volume de Leis Complementares nº 1. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(06)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(11)